



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer Projeto de Lei 42/2020

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 042/2020**

**I – RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei, que em epígrafe “Inclui ação que especifica na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020”.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei em análise altera a Lei 3.944, de 11 de julho de 2019 – que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências” - LDO.

A proposição está em consonância com os termos do art. 12, inciso III, da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da forma de alteração de leis, podendo ser realizada, dentre outros meios, por substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado ou acréscimo de dispositivo novo.

O parágrafo único do artigo citado acima define o termo “dispositivo” como sendo artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga e a Constituição da República estabelecem que a iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias compete ao Poder Executivo, assim como suas alterações.

Justifica o Chefe do Executivo Municipal, através de mensagem ao Projeto de Lei em análise, a importância da alteração na Lei 3.944/2019, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências.” e alterações posteriores tendo por objetivo a inclusão da ação “2213 - Enfrentamento da Emergência COVID19 - SUAS”, visando à compatibilidade entre a Lei Orçamentária de 2020 e o Plano Plurianual 2018-2021, conforme determinam a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tratando-se de alteração de competência privativa do Poder Executivo e estando em consonância com a técnica legislativa, o projeto de lei em análise não possui



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Projeto de Lei 42/2020

nenhum impedimento legal, desde que sancionado e publicado o Projeto de Lei 041/2020, que “Inclui ação que especifica no Plano Plurianual do Município 2018 a 2021”.

## III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, estas comissões manifestam-se pela legalidade da matéria remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 09 de junho de 2020.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
LENE TEIXEIRA SOUSA GONÇALVES  
Presidente

  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO  
Vice-Presidente

  
GUSTAVO MORAIS NUNES  
Relator

### Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

  
ADIEL FERNANDES OLIVEIRA  
Presidente

  
ADEMIR CLÁUDIO DIAS  
Vice-Presidente

  
FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS  
Relator